

# Centro Universitário Processus

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

### PROJETO (2025.2)

#### 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

- PROGRAMA  
 PROJETO  
 CURSO  
 OFICINA  
 EVENTO  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

**Área Temática: Temas de Direito Empresarial.**

**Linha de Extensão:** Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Feira Vila Matias

**Título Geral:** Sociedade em Conta de Participação

#### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

**Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula
Augusto César dos Reis Gomes	Direito/2423180000050
Gustavo Ribeiro Valente Damiani	Direito/2313180000058
João Guilherme Silva Alves Macêdo	Direito/2113180000093
Luísa Borges de Oliveira Pimenta	Direito/2413180000079
Marcus Alexandre de Oliveira e Silva	Direito/2413180000133
Maria Eduarda de Araújo Moreira	Direito/2523180000062
Pedro Antônio Carvalho Nepomuceno	Direito/2423180000011

# Centro Universitário Processus

## **3. Desenvolvimento**

### **Apresentação:**

O tema proposto neste projeto extensionista busca trazer o contexto histórico, elementos e conceito de Sociedade em Conta de Participação.

Assim, para melhor compreensão do tema e finalidade deste projeto, serão abordados aspectos concernentes à fundamentação teórica e referência bibliográfica, bem como os objetivos, metas, hipótese, problema verificado e justificativa de desenvolvimento deste trabalho.

Para o desenvolvimento do tema, foram utilizados referenciais bibliográficos a partir de livros, artigos e legislação, objetivando por uma abordagem abrangente e com o devido embasamento teórico.

### **Fundamentação Teórica:**

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) possui raízes históricas no comércio europeu medieval, quando era utilizada como forma de permitir que nobres ou pessoas impedidas legalmente de exercer a atividade mercantil participassem de empreendimentos de maneira oculta. Essa característica de informalidade, associada à ausência de publicidade, fez da SCP um instrumento prático para a circulação de capitais sem a constituição de sociedades plenamente visíveis. No Brasil, sua evolução normativa culminou com o reconhecimento no Código Civil de 2002, que consolidou seus contornos e reforçou sua natureza como modalidade societária, ainda que despersonalizada (Affonso, 2014).

No plano estrutural, a SCP distingue-se pela ausência de personalidade jurídica, o que significa que não constitui sujeito autônomo de direitos e obrigações. Essa peculiaridade gera consequências relevantes, como a impossibilidade de possuir patrimônio próprio, denominação, firma ou responder judicialmente como ente distinto. Assim, todo vínculo jurídico com terceiros recai exclusivamente sobre o sócio ostensivo, que atua em nome próprio e assume ilimitadamente as obrigações decorrentes da atividade empresarial. O sócio participante, por sua vez, limita-se a aportar capital, autorizar que o sócio ostensivo contrate novo participante e a partilhar os resultados do negócio, sem responsabilidade direta perante terceiros, salvo se intervier em relações externas ou quando deva responder perante o sócio ostensivo (Pereira, 2014).

A constituição da SCP pode ocorrer de forma extremamente simples, inclusive por ajuste verbal, bastando o consenso dos sócios. Apesar dessa informalidade ser suficiente para a sua validade, a forma escrita é recomendada para assegurar maior segurança quanto à definição de responsabilidades e distribuição de lucros (Almeida, 2009). Além disso, pontua-se que neste tipo de sociedade não há um encerramento

## Centro Universitário Processus

difícil, visto que figuras como dissolução e liquidação não estão abarcadas neste modelo, bastando apenas a prestação de contas do sócio ostensivo.

Outro ponto de destaque é a ausência de autonomia patrimonial. Todos os bens destinados à atividade permanecem de propriedade do sócio ostensivo, formando um patrimônio especial que, embora separado em termos contábeis, não constitui um acervo distinto. Essa característica acentua a posição central do ostensivo, que concentra poderes e responsabilidades, sendo, inclusive alvo de tributação devido à sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, conforme preceitua a IN RFB 1.470/2014. Ao mesmo tempo, o participante exerce função mais próxima à de investidor, possuindo direito de fiscalização interna, mas sem projeção externa perante terceiros (Pinheiro, 2012).

Do ponto de vista classificatório, a SCP é incluída no rol das sociedades não personificadas, ao lado da sociedade em comum. Sua estrutura confere-lhe a natureza de sociedade de responsabilidade mista, já que o sócio ostensivo assume responsabilidade ilimitada, enquanto o participante tem responsabilidade limitada à sua contribuição, exceto nos casos em que extrapola sua condição. Essa classificação auxilia na compreensão do instituto como arranjo híbrido, situado entre o contrato de investimento e a sociedade tradicional, o que evidencia sua flexibilidade e utilidade no direito empresarial (Tomazette, 2008).

Em síntese, a SCP conjuga simplicidade formal, ausência de personalidade e relevância prática, configurando-se enquanto uma alternativa positiva para empreendimentos que possam demandar aporte de capital sem a exposição direta de todos os envolvidos. Sua origem histórica explica a manutenção de características de ocultação e informalidade, ao passo que sua disciplina atual a torna funcional para diversas finalidades no mercado. Assim, embora criticada por alguns pela falta de autonomia patrimonial e pela concentração de riscos no sócio ostensivo, a SCP permanece como uma figura societária diferenciada e de significativa utilidade.

### **Tema Geral:**

Direito Empresarial: Direito Societário

### **Tema Específico do Grupo:**

Sociedade em Conta de Participação

### **Problema verificado:**

No contexto da temática deste projeto extensionista, verifica-se como problema central um certo grau de desconhecimento por parte da população acerca de aspectos relevantes no que tange à Sociedade em Conta de Participação, especialmente após as mudanças promovidas pelo Código Civil de 2002.

## Centro Universitário Processus

### Objetivo geral:

Auxiliar indivíduos que possuam contato com temas pertinentes ao direito societário a partir da exposição do tema “Sociedade em Conta de Participação”, que será realizada em Feira Vila Matias.

### Objetivos específicos:

- Fazer visita à Feira Vila Matias;
- Promover apresentações em sala;
- Criar conta com conteúdo didático na rede social “Instagram”;
- Envolver o público alvo com a leitura dos textos e pesquisas realizadas;
- Entregar folders informativos;
- Capacitar empresários e empreendedores quanto aos aspectos jurídicos da Sociedade em Conta de Participação.

### Justificativa:

Observa-se atualmente o uso crescente da sociedade em conta de participação em setores relevantes, como o imobiliário e o ambiental (Affonso, 2014), ao mesmo tempo em que surgem situações de desvirtuamento na sua constituição, capazes de gerar prejuízos para investidores, consumidores e para o próprio mercado. Assim, torna-se necessário desenvolver este trabalho com o intuito de analisar os diferentes aspectos da Sociedade em Conta de Participação, a fim de que se esclareça sua real utilidade para aqueles que possuem contato empírico com o Direito Societário.

### Metas:

- Conscientizar o público alvo sobre a forma de criação e regularização de uma SCP;
- Produzir material a partir de folders;
- Apresentar o perfil criado na rede social “Instagram” ao público-alvo;
- Demonstrar como a SCP pode ser uma boa alternativa no contexto societário.

### Hipótese / Resultado esperado:

Com a realização do projeto, espera-se conscientizar parte da população que está inserida em contexto de sociedade empresarial ou que, de alguma forma, possua contato com assuntos pertinentes ao direito societário. Assim, ao apresentar o projeto não se espera apenas uma transmissão de informação, mas, também, que haja aplicação dos conhecimentos adquiridos no seu contexto laboral.

### Metodologia:

- Realização de apresentações em sala;
- Uso de folders informativos;
- Publicações didáticas no perfil do Instagram;

## Centro Universitário Processus

- Visitas a serem realizadas no local de implementação;

**Data de início:** 04 de agosto de 2025

**Data de término:** 18 de dezembro de 2025

### **Referência Bibliográfica:**

Affonso. A.C.B. **A Sociedade em Conta de Participação no Direito Brasileiro.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2014.

Almeida. M. V. **Aspectos da Sociedade em Conta de Participação.** Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (FADIR-UFC). 93p. 2009.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jun. 2014.

Pereira. A. C. **Da Sociedade em Conta de Participação prevista entre os artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro.** Monografia de Especialização em Direito Empresarial. Universidade do Extremo-Sul Catarinense- UNESC. 46p. 2014.

Pinheiro. R. F. **Apontamentos jurídicos acerca da sociedade não personificada.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 03 out. 2012.

Tomazette, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: teoria geral e direito societário. volume I.** São Paulo: Atlas, 2008.